

EMENTA	
Área temática	II - Investigação policial
Disciplina	5 - Investigações especializadas
Módulo	c - Investigação de crimes contra crianças e adolescentes
Código	II.5.c
<p>Mapa de competências</p> <p>A partir dos conhecimentos aplicados, embasados na relação ensino-aprendizagem, são competências decorrentes desse processo a capacidade de reconhecer crianças e adolescentes como seres em formação, que justificam especial proteção do Estado, aplicar os dispositivos constitucionais, convencionais e legais, objetivando um atendimento especializado à criança e ao adolescente com qualidade que culmine em uma investigação célere e eficaz, capaz de assegurar a tutela dos bens jurídicos afetados pela conduta criminosa decorrente da condição de vulnerabilidade das vítimas em questão.</p>	
<p>Carga horária recomendada: 30 horas</p>	
<p>Descrição</p> <p>A nova ordem constitucional brasileira iniciada com a Constituição Federal de 1988 trouxe a doutrina da Proteção Integral, aplicada às crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direito, destinatários de absoluta prioridade e respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, asseverando no artigo 227 que:</p> <p style="padding-left: 40px;">É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão<sup>1</sup>.</p> <p>Inspirado no balizamento constitucional surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente dois anos depois em substituição ao ultrapassado Código de Menores de 1979. Em se tratando de crianças e adolescentes, a preocupação do Estatuto foi atender o melhor interesse daqueles, privilegiando decisões, políticas e mecanismos que se coadunem com a sua integral proteção, o que abarca também a intervenção do direito penal com o fim de assegurar os bens jurídicos envolvendo pessoas menores de idade.</p> <p>Na seara penal vislumbra-se o cometimento de incontáveis infrações que atentam contra esses menores, desde crimes que não exigem sujeito passivo específico, como a lesão corporal, o homicídio e a ameaça, até crimes em que a condição de vulnerável é elementar do tipo, como o estupro de vulnerável e a corrupção de menores.</p> <p>A investigação dessas infrações por envolver pessoas vulneráveis é marcada por peculiaridades, incluindo a escuta especializada, o depoimento sem dano e a participação de uma equipe multidisciplinar, desde psicólogos a conselheiros tutelares, a chamada rede de proteção. Também não se pode olvidar que a lei assegura às</p>	

<sup>1</sup> BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

crianças e adolescentes vítimas de violência, que estejam em risco, a concessão de medidas protetivas de urgência.

Neste diapasão, há muito foram criadas no âmbito da Polícia Civil delegacias especializadas no atendimento a esse tipo de violência. No Estado de Goiás têm-se hoje as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCAs, que tem como missão investigar infrações penais praticadas por adulto em detrimento de pessoas menores de idade.

Portanto, essencial para a Polícia Civil do Estado de Goiás, a qualificação dos policiais civis no que tange à investigação de crimes contra a criança e o adolescente através de um processo de ensino-aprendizagem no ambiente corporativo.

#### Objetivo

Criar condições para que o policial civil possa:

- ampliar conhecimentos para compreender as condutas delituosas e os procedimentos adequados à prevenção e repressão das condutas que atentem contra crianças e adolescentes;
- desenvolver e exercitar habilidades para realizar procedimentos adequados no trato com a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade diante de abuso sexual ou violência de qualquer natureza;
- fortalecer atitudes para reconhecer a importância das políticas específicas de proteção à criança e ao adolescente e os procedimentos adotados para apuração dos crimes contra essas vítimas.

#### Conteúdo Programático

##### 1. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA

###### 1.1 Atribuições

###### 1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90;

###### 1.2.1 Medidas Protetivas-Lei 13.431/2017;

###### 1.2.2 Rede de apoio/proteção: Conselho Tutelar;

##### 2. Dos crimes contra dignidade sexual;

###### 2.1 Estupro de Vulnerável

###### 2.2 Estupro Qualificado;

###### 2.3 Corrupção de menor

###### 2.4 Satisfação da lascívia na presença de menor

###### 2.5 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de menor

###### 2.6 Importunação sexual

##### 3. Instrução Probatória

###### 3.1 Exame de Corpo de Delito;

###### 3.2 Avaliação Psicológica;

##### 4. Dos crimes envolvendo pornografia infantil ECA

###### 4.1 Armazenamento

###### 4.2 Compartilhamento

###### 4.3 Aliciamento de criança

##### 5. Dos demais crimes

###### 5.1 Maus-tratos

###### 5.2 Lesão corporal em âmbito doméstico

###### 5.3 Abandono material

###### 5.4 Sonegação/subtração de incapazes

###### 5.5 Descumprimento de ordem judicial

###### 5.5.1 Disputa de guarda: atuação policial e divergências

6. Lei do Depoimento sem dano - Lei 13.431/2017

6.1 Escuta especializada

6.2 Depoimento sem dano

7. Abuso sexual: atuação preventiva das Delegacias de Proteção à Criança E ao Adolescente

8. Mecanismos de cuidado e rede de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência

Bibliografia indicada

BRASIL, Lei 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11 de maio de 2021.

LEI 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11 de maio de 2021.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência Doméstica. Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo.** Salvador: Juspodvim, 10ª Ed. 2021.

LIMA, R. B.; **Legislação Especial Comentada**, Salvador: Juspodvim, 6ª Ed. 2018.

Estratégias de ensino e aprendizagem

As estratégias de ensino e aprendizagem estão dispostas na MACPC/GO e devem ser escolhidas pelo facilitador, restringindo-se a métodos e técnicas adequados aos objetivos.

Avaliação de Aprendizagem

A avaliação do aluno seguirá as disposições do Regimento Interno da ESPC. Serão ainda utilizadas avaliações de aprendizagem diagnóstica, formativa e somativa, como forma de aperfeiçoamento do ensino.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Lei 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11 de maio de 2021.

LEI 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11 de maio de 2021.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência Doméstica. Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo.** Salvador: Juspodvim, 10ª Ed. 2021.

LIMA, R. B.; **Legislação Especial Comentada**, Salvador: Juspodvim, 6ª Ed. 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **MATRIZ CURRICULAR NACIONAL para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública/** coordenação: Andréa da Silveira Passos..(et AL). Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.